



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

DECRETO Nº 1071/2021 – GAP/PMS, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS
MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA
ENFRENTAMENTO DA COVID-19, INSTITUI
A POLÍTICA DE INCENTIVO À VACINAÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais outorgadas através da Lei Orgânica Municipal no Art. 53, inciso XXVI, e

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração de Calamidade Pública vigente no Município de Santarém, em decorrência da pandemia pelo Coronavírus (COVID-19), prorrogada e reconhecida pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência vigente no Município de Santarém, ante ao contexto de decretação de emergência em saúde pública de interesse internacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde, através do Decreto nº 091/2020 – GAP/PMS, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2.044/2021, que instituiu a Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19 e revogou o Decreto Estadual nº 800/2020;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a atualização das medidas temporárias, estabelecidas para enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), com as atualizações do Decreto Estadual nº 2.044/2021, através da instituição de medidas que visem garantir a possibilidade de imunização de toda a população acima de 12 (doze) anos de idade no Município de Santarém/PA, possibilitando a retomada de todas as atividades culturais, religiosas, econômicas, esportivas e sociais, além de diminuir o ônus resultante da adoção de medidas não-farmacológicas de diminuição do contágio da COVID-19.

**CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19**

Art. 2º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19, que tem como objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

- I - garantir a possibilidade de imunização de toda a população acima de 12 (doze) anos de idade no Município de Santarém/PA;
- II - possibilitar a retomada total de todas as atividades culturais, religiosas, econômicas, esportivas e sociais no âmbito do Município;
- III - diminuir o ônus resultante da adoção de medidas não-farmacológicas de diminuição do contágio da COVID-19; e
- IV - normalizar as estruturas de atendimento do Sistema Único de Saúde e da rede privada de saúde.

Art. 3º O licenciamento condicionado em virtude da vacinação, nos limites da competência municipal, é a liberação para o funcionamento de estabelecimentos e realização de eventos com ocupação integral, vinculado a que toda a sua lotação tenha feito o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante), com uma das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19.

§ 1º Estão sujeitos ao disposto neste artigo os seguintes estabelecimentos e/ou eventos, independentemente do número de pessoas e da capacidade de lotação:

- I - shows, casas noturnas e boates;
- II - cinemas, teatros, clubes, bares e restaurantes academias de ginástica e afins e equipamentos turísticos;
- III - realização de eventos esportivos amadores ou profissionais;
- IV - demais reuniões, eventos e festas, realizadas em espaços públicos ou comerciais, ainda que abertos, excetuadas as atividades de natureza educacional;
- V - cultos, missas e celebrações de qualquer credo ou religião.

§ 2º A comprovação da vacinação será feita pela apresentação do cartão de vacinação, por certificado emitido pelo Ministério da Saúde ou pelo aplicativo "Conecte SUS", associado ao documento de identidade oficial com foto, que deverá ser mantido na posse de todos, de forma permanente para fins de circulação, por meio físico ou eletrônico;

§ 3º A presença de pessoa não vacinada poderá ser possível, desde que comprovado, por atestado médico, a impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19, necessária a apresentação de exame RT-PCR negativo, realizado nas últimas 48 horas.

CAPÍTULO III DOS EVENTOS, BOATES, CASAS NOTURNAS, CASAS DE SHOW E ESTABELECIMENTOS AFINS

Art. 4º Ficam autorizados a funcionar, respeitando os protocolos de biossegurança, e de acordo com o seu alvará de funcionamento, as boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

§ 1º Os proprietários/responsáveis pelos estabelecimentos deverão protocolizar pedido de autorização precária por cada dia de evento junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, não havendo nenhum custo adicional para tanto, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias.

§ 2º Os pedidos de autorização precária só serão analisados com a juntada da cópia do alvará de funcionamento/dispensa de licença ambiental/licença de operação ou qualquer outro que substitua.

Art. 5º Deverá ser rigorosamente observado os regramentos contidos no Capítulo II deste Decreto, para permitir que somente pessoas que tenham concluído o esquema vacinal (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante) com uma das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19, frequentem os referidos eventos, sem prejuízo do uso obrigatório da máscara.

Parágrafo único. A presença de pessoa não vacinada poderá ser possível, desde que comprovado, por atestado médico, a impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19, necessária a apresentação de exame RT-PCR negativo, realizado nas últimas 48 horas.

CAPÍTULO IV DAS FESTAS PÚBLICAS DO ANO NOVO E CARNAVAL

Art. 6º Ficam cancelados, excepcionalmente, os eventos públicos em comemoração ao Réveillon (2021) e Carnaval (2022).

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E COORDENAÇÃO DE AÇÕES ESTRUTURANTES E ESTRATÉGICAS EM RESPOSTA AOS IMPACTOS RELACIONADOS A COVID-19.

Art. 7º Fica instituído o Grupo de Trabalho para a Avaliação, Monitoramento e Coordenação de Ações Estruturantes e Estratégicas em resposta aos impactos relacionados a COVID-19, com a seguinte composição:

- I. Vânia Maria Azevedo Portela - Secretária Municipal de Saúde;
- II. Irlaine Maria Figueira da Silva - Enfª Coordenadora do NAPS/SEMSA;
- III. Simara Cristina Liberal Freitas - Enfermeira;
- IV. Danila Juliana da Costa Sousa - Serviço de monitoramento e pós-COVID;
- V. Ana Andressa Yasmin Venâncio - Enfermeira do setor de Epidemiologia;
- VI. Marcelino Fortunato Xavier Neto - Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde;
- VII. Helen Silvestre Pereira - Divisão Especializada em Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho para a Avaliação, Monitoramento e Coordenação de Ações Estruturantes e Estratégicas em resposta aos impactos relacionados a COVID-19 poderá solicitar apoio de especialistas e representantes de órgãos e entidades públicos e privados no âmbito de sua atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

Art. 8º Ao Grupo de Trabalho para a Avaliação, Monitoramento e Coordenação de Ações Estruturantes e Estratégicas em resposta aos impactos relacionados a COVID-19 compete:

I - propor ações estruturantes, para a retomada das atividades afetadas pela COVID-19 em âmbito municipal;

II - articular junto ao Estado, Municípios que compõe a região do Baixo-Amazonas, empresas públicas e privadas, bem como com entidades sem fins lucrativos, propostas de ações coordenadas para a retomada das atividades afetadas pela COVID-19;

V - propor diretrizes para os protocolos a serem desenvolvidos para incentivo à vacinação contra a COVID-19.

CAPÍTULO VI DO USO DE MÁSCARA

Art. 9º A todas as pessoas, no âmbito do Município de Santarém, é obrigatório o uso massivo de máscara de proteção com a devida cobertura sobre o nariz e a boca, podendo ser confeccionada em tecido ou material similar, em conformidade com as recomendações das autoridades sanitárias, em cumprimento a Lei Municipal nº 21.192/2021.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10. Aos Agentes de Trânsito, Fiscais da Fazenda Pública Municipal, Fiscais de Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Pará permanecem efetuando rondas no Município para garantir a dispersão, evitar aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas neste Decreto e aplicar sanções previstas em Lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal quanto às medidas de combate ao Coronavírus, seja dentro de estabelecimentos ou em via pública, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência; e

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Art. 11. Nos casos omissos no presente Decreto aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das normativas Estaduais e Federais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente os Decretos nº 777/2021 – GAP/PMS, de 14 de abril de 2021 e 993/2021- GAP/PMS de 08 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 10 de dezembro de 2021.


FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).